



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2025/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRACHÁ DE ESTACIONAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	4
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	5
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LOTE ÚNICO.....	5
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	5
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	5
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	5
13. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS	6
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	6

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento constitui um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo essencial para assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas de forma eficiente, transparente e em consonância com o interesse público.

Nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser pautada em estudos que demonstrem a real necessidade da Administração, a viabilidade técnica e econômica da solução e a adequação orçamentária, de modo a orientar a tomada de decisão administrativa com segurança jurídica.

Dentre os instrumentos previstos, destaca-se a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que se caracteriza como a primeira etapa do planejamento da contratação pública, cuja finalidade é justificar a demanda, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos princípios específicos do planejamento, eficiência, motivação, economicidade e transparência, previstos na legislação infraconstitucional.

O presente documento, portanto, tem como objetivo detalhar a necessidade administrativa, identificar as alternativas de solução, analisar os impactos decorrentes da contratação e indicar a opção mais vantajosa, garantindo que o processo licitatório seja instruído de forma clara, fundamentada e alinhada às normas vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A confecção e fornecimento de crachás para automóveis são destinados à identificação e controle de acesso de veículos autorizados às dependências da instituição. A adoção de crachás veiculares visa reforçar a segurança patrimonial, otimizar o fluxo de entrada e saída, além de garantir maior organização na ocupação das áreas de estacionamento interno. Trata-se de uma medida preventiva e de controle que busca padronizar a identificação visual dos veículos vinculados a servidores, colaboradores e visitantes previamente autorizados, atendendo às normas internas de segurança e contribuindo para a gestão eficiente do espaço físico da Corte.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida trata de uma despesa não recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária 33.90.30.11.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- a) Estar em situação regular perante as exigências fiscais, trabalhistas e financeiras, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado;
- b) Executar a entregas com zelo, organização e limpeza, assegurando a integridade dos espaços e a apresentação adequada;
- c) Padrão adequado para fácil visualização em veículos, com furação ou suporte para fixação no retrovisor ou painel.
- d) Os crachás deverão ser confeccionados em material durável (PVC rígido ou similar), resistente à exposição solar, umidade e variações climáticas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi definida com base em levantamento técnico realizado pelo setor demandante, considerando a quantidade utilizada dos materiais em questão.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTDE ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	Crachá para automóvel 98 X 15,5 cm DAC c/50	un	300	954,00

Todos os itens devem ser entregues prontos para instalação, cuja execução será responsabilidade da contratada, respeitando os critérios de organização, limpeza e preservação dos ambientes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado entre 4 empresas, tendo sido recebidos 3 orçamentos e uma negativa. A empresa que forneceu o menor orçamento, cumpridos todos os requisitos especificados por esta Corte, foi a Contabilista Suprimentos Corporativos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de crachás veiculares padronizados, destinados ao controle de acesso e à identificação dos veículos autorizados a ingressar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os crachás deverão ser confeccionados em material resistente. A solução contemplará a entrega dos crachás devidamente organizados, garantindo durabilidade, praticidade de uso e padronização visual, de modo a fortalecer a segurança patrimonial, otimizar o fluxo de veículos e assegurar maior eficiência na gestão das áreas de estacionamento da instituição.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LOTE ÚNICO

Embora o parcelamento vise ampliar a competitividade e promover a economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no caso em questão a contratação em lote único pode se justificar pelas características integradas dos itens ou pela necessidade de padronização técnica e estética. A divisão comprometeria a eficiência da execução, não sendo técnica ou economicamente viável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa à aquisição imediata/execução de crachás para automóvel, de forma segura, organizada e com qualidade, conforme solicitado pelo setor demandante.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, deverá ser confirmada, junto ao setor requisitante, a adequação dos modelos/serviços a serem fornecidos, garantindo que atendam plenamente às necessidades funcionais descritas na demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não aplicável.

13. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados, esta unidade técnica considera a contratação de crachás para automóvel plenamente viável e necessária. Sua aquisição/execução contribuirá significativamente para proporcionar maior segurança no controle de acesso, padronizando a identificação dos veículos autorizados. A medida trará agilidade no fluxo de entrada e saída, com gestão eficiente do estacionamento interno. Além disso, reforçará a imagem institucional do Tribunal e poderá contribuir com práticas sustentáveis, favorecendo o bom desempenho das atividades administrativas e institucionais.

Curitiba, em 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente.

FREDERICO SCHOLL BETTEGA

Gerente de Compras e Almoxarifado

Matrícula 50800-4



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CRACHÁ PARA AUTOMÓVEL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de item para uso interno do Tribunal de Contas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE CAIXAS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (CAIXA)	VALOR TOTAL
1	Crachá para automóvel 98 X 15,5 cm DAC c/50	6	300	159,00	954,00
TOTAL					954,00

1.2 Objeto e Condições Gerais da Contratação

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição desta necessidade está descrita conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O material a ser adquirido, é padronizado de modo que, a descrição feita no tópico 1.1 deste Termo de Referência já é suficiente para descrevê-lo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A empresa contratada deverá:

4.1. Aceitar o modo de pagamento por meio de empenho, conforme os trâmites administrativos do contratante;

- 4.2. Estar em situação regular quanto às exigências fiscais, trabalhistas e financeiras, apresentando a documentação comprobatória de habilitação jurídica e regularidade fiscal quando solicitada;
- 4.3. Prazo de entrega definido, com garantia de substituição em caso de defeitos de fabricação.
- 4.4. Padrão adequado para fácil visualização em veículos, com furação ou suporte para fixação no retrovisor ou painel.
- 4.5. Os crachás deverão ser confeccionados em material durável (PVC rígido ou similar), resistente à exposição solar, umidade e variações climáticas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias úteis**, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na garagem do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sito a Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Este termo de referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.6.1.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.
- 7.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no Gestão de Materiais e Serviços - GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.
- 7.11. Serão exigidos Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.1. Ao término da execução contratual (entrega do objeto da contratação), será realizada inspeção técnica para verificação da conformidade dos serviços prestados. A entrega será considerada concluída quando todos os itens contratados estiverem integralmente executados, de forma satisfatória e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 8.1.2. A medição do objeto ocorrerá em etapa única, após a finalização completa dos serviços e entrega do conjunto dos materiais e itens previstos, devidamente instalados.
- 8.1.3. O recebimento dos serviços será condicionado à análise conjunta da equipe técnica e do setor solicitante, que elaborará relatório de verificação, contendo **registro fotográfico e termo de aceite**. Somente após essa **aprovação formal** será **autorizada a liberação para pagamento**.
- 8.1.4. A execução deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Em casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. LIQUIDAÇÃO

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.
- 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
 - o período respectivo de execução do objeto;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.2.4. O pagamento será precedido de consulta ao Gestão de Materiais e Serviços - GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 8.2.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no Gestão de Materiais e Serviços - GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e anulação da nota de empenho.
- 8.2.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- 8.2.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.
- 8.2.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR;
 - b) O licitante não cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

- 11.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 2º, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso III, foi realizada uma pesquisa de mercado com empresas especializadas no objeto da contratação.
- 11.3. Após análise dos valores praticados no mercado e busca por licitações semelhantes o preço máximo foi obtido, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 11.4. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Diretoria Administrativa, em 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente.

FREDERICO SCHOLL BETTEGA
Gerente de Compras e Almoxarifado
Matrícula 50800-4